



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 659/2022 - CONSUP/IFRR, de 11 de maio de 2022.

Orienta sobre procedimentos para desfazimento de livros didáticos oriundos do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e CONSIDERANDO,

O Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

O Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, bem como o constante no Processo n.º 23231.000039.2022-22 e a decisão do colegiado tomada na 79ª sessão plenária realizada em 26 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos tidos como irrecuperáveis ou ociosos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. Programa Nacional do Livro Didático (PNLD): programa executado no âmbito do Ministério da Educação, destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas como forma de apoio à prática educativa.
- II. Livros didáticos: todos os livros cedidos aos estudantes para uso individual e aos professores durante o ano letivo e que desempenham seu papel, no máximo, por três anos (ciclo trienal de atendimento).

§1º Livro didático reutilizável: distribuído no primeiro ano do triênio para ser utilizado por estudantes e professores, deverá ser conservado por três anos e devolvido ao final de cada ano, enquanto estiver em vigência.

§2º Livro didático consumível entregue para utilização e guarda definitiva de estudantes e professores, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo;

- III. Doação com encargo: decorrido o ciclo de atendimento, os livros didáticos passarão por avaliação da Comissão de Desfazimento do Livro para devida destinação, sendo que seu excedente, após essa avaliação, passa a integrar, definitivamente, o patrimônio do *campus*, setor que passa a ter responsabilidade pelo descarte, de acordo com Art. 7º, § 5º do Decreto n. 9.099/2017.
- IV. Cessão definitiva: livros didáticos consumíveis colocados à disposição de estudantes e professores de forma definitiva, não tendo estes a obrigação de devolvê-los ao *campus*, ao final de cada ano letivo.
- V. Cessão temporária: livros didáticos reutilizáveis repassados aos estudantes e professores do *campus*, conforme calendário estipulado para este fim e para uso no decorrer do ano letivo na forma de cessão temporária, sendo devolvidos ao final de cada ano letivo.
- VI. Desfazimento: doação de livros didáticos, sem encargos, após 3 (três) anos de efetivo uso, à comunidade acadêmica do *campus* ou a outras instituições.

Art. 3º. O desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo PNLD ocorrerá ao final do ciclo trienal, previsto no §7º do Art. 18 da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, observando as seguintes finalidades, sempre que possível, na ordem que se apresentam:

- I. Utilização como apoio pedagógico;
- II. Doação aos estudantes do próprio *campus*, sem encargo, como instrumento de pesquisa e suporte de ensino;
- III. Doação para outras escolas das redes municipais, estaduais ou federais, autarquias, bibliotecas comunitárias, fundações ou outras entidades que prestem atendimento educacional sem fins lucrativos;
- IV. Descarte por meio da doação para cooperativas de reciclagem.

Art. 4º. O processo de desfazimento dos livros didáticos no âmbito do IFRR é de responsabilidade do Departamento/Diretoria de Ensino dos *campi*.

Parágrafo único. O Departamento/Diretoria de Ensino, a cada fim de triênio, solicita ao Diretor Geral do *campus* a constituição da Comissão de Desfazimento do Livro, para avaliação da conservação dos livros didáticos e desfazimento dos mesmos.

Art. 5º. A Comissão de Desfazimento do Livro, designada pela Direção Geral do *Campus*, deverá ser composta por, no mínimo, três (03) servidores: 01 (um) técnico administrativo em educação, 01 (um) bibliotecário ou técnico vinculado à biblioteca e 01 (um) docente atuante no ensino médio, especificamente para a realização das análises previstas na presente Resolução.

Art. 6º. São considerados critérios para o desfazimento:

a) Irrecuperável: livro que não se encontra em condições de uso e cujo custo para restauro seja de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado no momento de sua publicação ou ainda, apresentando uma ou mais das seguintes características, avaliadas pela Comissão de Desfazimento do Livro:

1. Ser livro consumível ou reutilizável já utilizado, de triênios anteriores ao vigente;
2. Estar riscado, rasgado e/ou recortado;
3. Estar mofado;
4. Estar com páginas soltas ou faltantes, sem condições de reparo ou mesmo apresentar encadernação frágil e suscetível a perda de folhas;
5. Estar sujo e/ou molhado;
6. Apresentar contaminação por quaisquer agentes químicos ou biológicos.

b) Ocioso: conjunto de livros em perfeitas condições, porém não utilizados pelo *campus*, em sua totalidade de exemplares.

Art. 7º. Os livros didáticos, no final do ciclo trienal, classificados como **ociosos**, após avaliação prévia da Comissão de Desfazimento de Livros, serão doados sem encargo, prioritariamente, aos estudantes que os receberam no último dos três anos do efetivo uso, para que funcionem como instrumento de pesquisa.

§1º O estudante deverá assinar o termo de aceite da doação, como instrumento de pesquisa;

§2º No caso da inexistência de interesse dos estudantes de que trata *ocaput*, os livros permanecerão no *campus* sob a responsabilidade do Diretor de Ensino, que deverá adotar providências para o seu descarte, conforme o disposto no Art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Os livros didáticos considerados **irrecuperáveis** deverão ser doados sem encargo, a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, observando os seguintes procedimentos:

- I. Declaração da Comissão de Desfazimento do Livro atestando a classificação dos materiais como irrecuperáveis;
- II. Especificação e quantitativo de todos os materiais que serão doados;
- III. Declaração da Comissão de Desfazimento do Livro do decurso do ciclo trienal de validade dos livros didáticos;
- IV. Inclusão de registro fotográfico, quando necessário;
- V. Emissão de relatório para a Direção Geral do *Campus*, para conhecimento e formalização do desfazimento.

Art. 9º. Em todos os procedimentos deverão ser formalizados os termos de doação, devendo constar os dados do *Campus* e do donatário, assinatura da Comissão de Desfazimento do Livro, descrição e quantitativos dos livros.

Parágrafo único. Antes da entrega dos livros descartados às cooperativas, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo impedindo qualquer tipo de comercialização do livro.

Art. 10º. Todos os procedimentos da Comissão de Desfazimento do Livro, de que trata esta Resolução, deverão ser registrados em processo eletrônico, via SUAP.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Desfazimento do Livro.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 11 de maio de 2022.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 11/05/2022 11:24:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146436

Código de Autenticação: 02ebddb2f9



